

Introdução - estudos sobre o “quarto poder”

1 - A Ilusão do Quarto Poder

O conceito de jornalismo como "quarto poder" surgiu no contexto das revoluções liberais, isto é, da luta da burguesia contra o Absolutismo e o poder da nobreza, especificamente na Inglaterra, ainda no final do século 18. O ideal liberal iluminista pressupunha, além da liberdade de expressão individual, uma imprensa independente, livre da censura do Estado, formadora da opinião pública e exercendo o papel de "contrapoder" em relação aos três poderes concebidos por Montesquieu — o Executivo, o Legislativo e o judiciário.

Muita coisa mudou, no entanto, nos últimos trezentos anos. O desenvolvimento tecnológico e a conformação dos sistemas econômicos fizeram com que as sociedades do século 21 se tornassem muito mais complexas do que aquelas dos séculos 18 e 19. Grande parte da comunicação humana foi, aos poucos, sendo intermediada por tecnologias e instituições.

Na antiga visão da imprensa como "quarto poder", sua independência era entendida como independência do Estado e seu vínculo com o poder econômico era considerado apenas parte da ordem natural das coisas. Hoje, nada pode ser mais distante da realidade.

A mídia, ou a indústria da comunicação, apesar de eventuais crises financeiras localizadas, transformou-se num dos principais negócios das últimas décadas. Exemplo de concentração da propriedade no mundo globalizado, o setor está reduzido a uns poucos megagrupos privados que tendem, cada vez mais, a controlar o que vemos, ouvimos e lemos. No Brasil, uma dezena de grupos familiares empresariais, alguns associados a conglomerados multinacionais, controlam praticamente todo o fluxo da informação, do entretenimento, da publicidade e, mais recentemente, da telefonia fixa e móvel.

Dessa forma, a "imprensa" se transformou em conglomerados multimídia que constituem, eles próprios, poderosos atores, tanto econômicos quanto políticos. No novo contexto, o antigo papel de "quarto poder" independente atribuído à imprensa pelo liberalismo simplesmente não existe. Até mesmo a censura, motivação inicial da defesa da liberdade de expressão contra o Absolutismo, passou a ser exercida, de forma mais ou menos explícita, dentro dos próprios conglomerados privados produtores de jornalismo. Ao lado de outras atividades anteriormente consideradas exclusivas do Estado, a censura também está sendo privatizada.

Desde a década de 1970 o chamado PICA-Index (Press Independent and Critical Ability), que avalia a liberdade de imprensa, incluiu as "restrições econômicas" entre seus indicadores. Por "restrições econômicas" são entendidas as conseqüências da concentração da propriedade ou de problemas que decorram da instabilidade econômica das empresas jornalísticas. O próprio Press Freedom Survey, publicado anualmente pela Freedom House

americana, trabalha com uma definição de liberdade de imprensa que inclui variáveis econômicas.

Por outro lado, as Constituições nacionais de democracias liberais como a Alemanha, a Espanha e Portugal, além de conter normas que impedem a censura estatal, trazem provisões para que a ação do próprio Estado garanta a existência de uma imprensa livre e diversa; ou impeça a concentração da propriedade; ou garanta acesso a todos os grupos sociais e políticos e assegure a diversidade na mídia. No Brasil, ao contrário, "o mercado" continua absoluto como única forma admitida pela legislação e pelos grupos de mídia como critério e medida das liberdades de expressão e de imprensa.

Independentemente do eventual papel de resistência e vigilância democrática que a mídia possa exercer em determinadas circunstâncias históricas —sobretudo em relação ao Estado autoritário—, o conceito de jornalismo como "quarto poder" livre, desvinculado de interesses econômicos e porta-voz da opinião pública está totalmente superado pela realidade histórica. O "quarto poder" se transformou em uma grande ilusão.

Autor: Venício A. de Lima é sociólogo e jornalista, autor de *Mídia: Crise Política e Poder no Brasil e Mídia nas Eleições de 2006*

(Fonte: <http://www.teoriaedebate.org.br/columnas/midia/ilusao-do-quarto-poder#sthash.OhiMqo0M.dpuf>, data de acesso 10/05/2015)

2 - Livro - Mídia, Poder e Contrapoder da Concentração Monopólica à Democratização da Comunicação

AUTORES: Ignacio Ramonet e Pascual Serrano assinam a seis mãos os ensaios que integram o livro *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*, lançado pela Boitempo Editorial. R\$ 29,00

Organizada por Moraes, a obra reúne seis textos que fazem uma reflexão crítica sobre o poder mundial da mídia, a cultura tecnológica, a comunicação globalizada, o jornalismo contra-hegemônico em rede, as políticas públicas de direito à comunicação e a democratização da informação na América Latina.

A partir da convergência de afinidades dos jornalistas na análise sobre o complexo mundo da mídia e nas preocupações com o fluxo informacional do nosso cotidiano – após um debate do qual participaram juntos no Rio de Janeiro no final de 2011 –, surgiu para Moraes a ideia de um livro a três. “O ponto de partida de *Mídia, poder e contrapoder* é o compromisso comum de interpelar a contemporaneidade, cada vez mais midiaticizada, tecnologicada e mercantilizada”, explica o organizador na introdução.

O momento histórico, para Moraes, é perturbador, permeado pelos fascínios compulsivos por objetos digitais que se conectam instantaneamente a “nuvens de computação” capazes de armazenar volumes imensuráveis de informações. No entanto, em contraposição a esse quadro, o livro desenvolve reflexões que incorporam a dimensão da

esperança, projetando-a como elemento essencial nas disputas de sentido frente aos enfoques tendenciosos das máquinas midiáticas.

Na primeira parte, os jornalistas analisam formas e efeitos da colonização do imaginário social pela mídia corporativa; a configuração atual do sistema midiático, sob forte concentração monopólica em torno de megagrupos e dinastias familiares; as estratégias de comercialização de produtos culturais e manifestações artísticas; a subordinação de informações de interesse coletivo a ambições lucrativas; a retórica em favor da “liberdade de expressão”, que dissimula a intenção de fazer prevalecer a liberdade de empresa sobre as aspirações coletivas e a perda de credibilidade da imprensa. Ramonet não se furta a discorrer sobre o fazer jornalístico, ele reconhece a proliferação de produtores de informação que a era digital criou e vaticina com propriedade: “O que está desaparecendo é principalmente o jornalismo de investigação”. A primeira parte do livro é encerrada pela necessária discussão de Pascual sobre liberdade de imprensa, uma temática que nunca se esgota e é apontada por ele dentro do cenário do “coronelismo”, dos fluxos financeiros, mas também das possibilidades de produção contra-hegemônica.

A partir do reconhecimento das mutações comunicacionais na internet, expostas na segunda parte do livro, os autores avaliam premissas e práticas em rede e possibilidades de reversão do sistema a partir da digitalização e, ao mesmo tempo, priorizam conteúdos vinculados à justiça social, aos direitos humanos e à diversidade cultural. Para eles, é imperativo exercitar, por meio do jornalismo crítico e colaborativo, um contrapoder na produção e na difusão alternativas, como os projetos promissores das agências virtuais de notícias latino-americanas, consolidados como o portal *Rebelión*, de Madri, ou instigantes como o WikiLeaks.

A professora associada de comunicação da UFRJ, Raquel Paiva, avalia o livro como obra necessária por sua qualidade crítica. “Hoje, um sem-número de livros sobre jornalismo é publicado regularmente. A maioria é interessante, mas poucos necessários, porque, para tanto, é preciso ir além da mera análise acadêmica para exercer plenamente a capacidade crítica e, acima de tudo, inscrever-se como um material capaz de, a partir da hermenêutica traçada, perscrutar com cuidado o que se situa como perspectiva”, diz no prefácio.

Trecho do livro

“A cumplicidade do quarto poder com os poderes dominantes faz com que ele deixe de funcionar como tal, o que representa um grave problema para a democracia, pois não é possível concebê-la sem o autêntico contrapoder da opinião pública. (...) Minha proposta é que todos nós participemos da criação de um quinto poder, que se expressaria mediante a crítica ao funcionamento dos meios de comunicação, papel que antes cabia ao quarto poder. O que um cidadão mais ou menos ativo numa sociedade democrática deve fazer? Questionar a forma como a mídia dá conta da realidade. Essa função crítica consiste em informar sobre a informação, que não é neutra, sempre é construída a partir de um ponto de vista. Portanto, revelar a quem pertence essa informação, quem ela está ajudando, em que medida ela é a expressão dos grupos privados que são seus proprietários já é uma maneira de se dizer para

quem os meios de comunicação estão trabalhando. Isso é criar um quinto poder, ressignificando o que a opinião pública deve ser." – *Ignacio Ramonet em "A explosão do jornalismo na era digital"*.

Autor Dênis de Moraes

Dênis de Moraes nasceu no Rio de Janeiro em 1954. É doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-doutor pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (Clacso), sediado em Buenos Aires. Atualmente, é professor associado do Departamento de Estudos Culturais e Mídia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). É autor e organizador de mais de vinte livros, dos quais oito foram editados no exterior (Argentina, Espanha, Cuba e México). É colunista do Blog da Boitempo, com o qual colabora mensalmente às quartas.

(Fonte: <http://www.boitempoeditorial.com.br/v3/titles/view/midia%2C-poder-e-contrapoder>, data de acesso 10/05/2015)

3 – Sugestões de leitura:

A. Altamiro Borges: A falácia do quarto poder da mídia

<http://altamiroborges.blogspot.com/2014/02/a-falacia-do-quarto-poder-da-midia.html>

7 de fev de 2014 - A *falácia* do quarto *poder* da mídia. Por Dênis de Moraes, no Blog da Boitempo: Em recentes entrevistas ao jornal *Tiempo Argentino* e à..

A falácia do quarto poder da mídia (sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014)

B. O “quarto poder” se assanha | Observatório da Imprensa...

http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/ed727_o_quarto_poder_se_assanha/

31 de dez de 2012 - “*Quarto poder*” é uma expressão criada para qualificar, de modo... No Brasil, o poder da grande *mídia* tem sido objetivo de muitas reflexões.

C. A Mídia e o Quarto Poder – MeuArtigo Brasil Escola

<http://meuartigo.brasilecola.com/historia-do-brasil/a-midia-quarto-poder.htm>

Quando se fala em *mídia* como *quarto poder* é necessário ressaltar, de imediato, que esse assim chamado poder também ser um poder usurpado. Isso por que...

I Parte: Poder - significado e tipos e formas

1 - Significado de Poder

O que é Poder:

Poder é o direito de deliberar, agir e mandar e também, dependendo do contexto, exercer sua autoridade, soberania, ou a posse do domínio, da influência ou da força. Poder é um termo de origem latina, e é definida por diversas áreas.

Segundo a sociologia, poder é a habilidade de impor a sua vontade sobre os outros, e existem diversos tipos de poder: o poder social, o poder econômico, o poder militar, o poder político, entre outros. Alguns autores importantes que estudaram a questão de poder foram Michel Foucault, Max Weber, Pierre Bourdieu. As principais teorias sociológicas relacionadas ao poder são a teoria dos jogos, o feminismo, o machismo, o campo simbólico e etc.

Para a política, poder é a capacidade de impor algo sem alternativa para a desobediência. O poder político, quando reconhecido como legítimo e sancionado como executor da ordem estabelecida, coincide com a autoridade, mas há poder político distinto desta, como acontece na revolução ou nas ditaduras.

O Poder se expressa nas diversas relações sociais, e onde existem relações de poder, existe política, e a política se expressa nas diversas formas de poder e pode ser entendida como a política relacionada ao Estado, e em outras dimensões da vida social.

(Fonte <http://www.significados.com.br/poder/>, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010)

2 - As Três Formas de Poder - Teoria das Formas de Governo de Norberto Bobbio

O filósofo Norberto Bobbio em sua obra *A Teoria das Formas de Governo* nos diz que se observarmos bem a sociedade, o que ocorre de fato não são os poderes **Executivo**, **Legislativo** e **Judiciário**, mas os **poderes econômico**, **ideológico** e **político**.

O primeiro, **poder econômico**, é o que se vale da posse de certos bens, necessários e considerados como tais: "numa situação de escassez, para induzir aqueles que não os possuem a manter um certo comportamento, consistente e sobretudo na realização de certo tipo de trabalho" (Idem. Ibidem, p. 955). Estes são os donos dos meios de produção, que têm a posse da terra e das indústrias e têm a empresa em seu nome; em oposição, está o trabalhador que nada tem a não ser a sua força de trabalho (mão-de-obra), única força que tem para, em troca, receber um salário mínimo.

O **poder ideológico** se baseia na influência das idéias formuladas pelo poder dominante. É claro, tais idéias são expressas, em certas circunstâncias, "por uma pessoa investida de autoridade e difundida mediante certos processos, exercem sobre a conduta dos associados" (Idem. Ibidem, p. 955). Os formadores de idéias têm a função de consenso, isto é, de criar idéias que mantenham as estruturas intactas, preservando a classe dominante. A família, as religiões, a escola, os meios de comunicação sociais e o direito (lei) são alguns dos aparelhos (instituições) que dão sustentação ao sistema.

O **poder político** tem a estrutura burocrática (administrativa) a seu favor. Quem detém o poder econômico e o poder ideológico tem, conseqüentemente, o poder político. O poder político utiliza-se, muitas vezes, de instrumentos mediante os quais exerce a força física (armas de toda espécie e potência). É o poder que se utiliza da força (coação), empregando as mais diferentes formas de violência, para garantir a permanência dos privilégios de determinado grupo. Todas as três formas de poder se fundamentam e mantêm uma sociedade de desiguais. Isso significa: "dividida em ricos e pobres, com base no primeiro; em sábios e ignorantes, com base no segundo; em fortes e fracos, com base no terceiro; genericamente, em superiores e inferiores" (Idem. Ibidem, p. 955).

Postado por Leonardo Vasconcelos às segunda-feira, dezembro 20, 2010

Leonardo Vasconcelos

Licenciado e bacharel em Filosofia pela UFMG.

Professor das disciplinas Filosofia e Sociologia do Colégio Magnum Agostiniano, Unidade Cidade Nova, em Belo Horizonte - Minas Gerais.

Tem experiência no ensino de Filosofia e Sociologia do Ensino Médio ao Superior.

Contato: leo.o.ufmg@gmail.com

(Fonte: <http://blogpensar.blogspot.com.br/2010/12/as-tres-formas-de-poder.html>, domingo, 23 de junho de 2013)

3 - Poder econômico, ideológico e político: o brasileiro como lobo do brasileiro

Isaac Sabino Cardoso

Dois vícios sempre moveram a humanidade: escravizar ou ser escravizado. Os dois envolvem a questão do poder. E se o poder é tão importante para os homens, não há quem não queira conceituá-lo. Nessa empreitada se destacam Aristóteles, Tomas Hobbes, Rousseau, Max Weber e Norberto Bobbio. Esses pensadores classificaram e justificaram os poderes de sua época. O Brasil já experimentou ou conciliou o pensamento de todos, foi de Monarquia a República, mesmo assim não tem acertado num tipo de poder que não provoque tantos desequilíbrios.

O poder é uma força, física ou psicológica, que algo ou alguém exerce sobre o outro. A natureza é regulada pelas relações dessas forças e essa relação é facilmente percebida na fauna e na flora. Com o homem não poderia ser diferente – desde que se tem notícia, há uma relação clara de poder entre os homens, e do homem com a natureza. Contudo, todo poder encontrado na natureza é um conflito que pende para um equilíbrio.

As mais antigas concepções de Poder datam de Aristóteles, mas só as modernas, iniciada com Weber e melhor classificada por Bobbio é que fazem menção ao Poder

Econômico; ao Poder Ideológico; ao Poder Político. Os detentores destes tipos de poderes têm ditado as regras que a maioria deve seguir.

Exemplo de Poder Econômico é o caso das poucas famílias que detêm o poder midiático no Brasil. Eles elegem pessoas e ditam os rumos de algumas leis – às vezes, leis descontextualizadas da vontade da população; No Poder Ideológico pode ser citado os partidos políticos; no terceiro caso, o do Poder Político, dá para se citar o próprio Estado que tem do seu lado as forças policiais, o exército.

Hobbes e Rousseau concordam quanto a necessidade de um poder para regular os homens e dar-lhes uma certa “paz”. Esse poder seria o Estado. Os dois pensadores discordam quanto ao estado de natureza. Para Tomas Hobbes, o homem em estado de natureza vive em constante estado de guerra; o pensamento do filósofo é rebatido por Rousseau que irá argumentar que mesmo estando sob proteção do Estado, as pessoas tendem a fechar suas portas, uma demonstração clara de estado de guerra.

Teoricamente o Brasil já esteve em estado de natureza, ou seja, em estado de anarquia (guerra), basta citar a época dos índios. Não havia Estado. A questão é que segundo a história, a vida dos indígenas piora drasticamente quando os portugueses chegam e implantam as suas regras. Nesse caso, pontos para Rousseau – as ocas agora precisariam de portas e chaves. Mais tarde veio a Monarquia e logo em seguida a República.

Pode-se dizer que entre Monarquia e República, o segundo é menos pior: o chefe de estado é eleito pelo povo ou por seus representantes; a duração do governo é limitada; o voto é livre e secreto; Mesmo assim, sob a República, os embates e desequilíbrios têm sido constantes em todo o mundo. Parece até que a natureza continua a agir criando conflitos até que se chegue ao tão sonhado equilíbrio. A Monarquia no Brasil teve lá seu auge, mas não conseguiu se depreender de suas características. A pior delas – a hereditariedade: D. Pedro II foi obrigado a assumir o posto de rei com apenas 14 anos incompletos.

Na verdade, o problema desde o começo está no homem. O homem sempre buscou o menor esforço, prega o trabalho afim de que outros o façam para ele – quando não por uma ilusão de uma felicidade no trabalho, pela escravidão direta como ocorreu em vários momentos da história. Monarquia, República ou qualquer outra forma de poder só aflora o animal que veio da natureza – o homem que come outros homens, se não a carne, a energia através de uma servidão. De qualquer forma, há a necessidade de aperfeiçoar um ou outro sistema de forma que se privilegie um poder horizontal e o lazer acima do trabalho.

(Fonte: <http://isaacsabino.blogspot.com.br/2013/06/poder-economico-ideologico-e-politico-o.html>, terça-feira, 27 de março de 2012)

4 – A Tipologia das Três Formas do Poder

Os estudos de política geralmente iniciam com uma análise do fenômeno do poder social. Bertrand Russel definiu-o da seguinte maneira: “Poder é a posse dos meios que levam à produção de efeitos desejados”.

Em outras palavras, o indivíduo que detém os meios de poder torna-se capaz de exercer várias formas de domínio e, por meio delas, pode alcançar os efeitos que desejar.

O fenômeno do poder costuma ser dividido em duas categorias: o poder do homem sobre a natureza e o poder do homem sobre outros homens. Frequentemente, essas duas categorias de poder andam juntas, uma influenciando na outra.

A ciência política estuda, sobretudo, o poder do homem sobre outros homens, isto é, o poder social, mas também se interessa pelo poder sobre a natureza, porque essa categoria de domínio também se transforma em instrumento de poder social.

Se levarmos em conta o meio do qual se serve o detentor do poder para conseguir os efeitos desejados, destacam-se três formas de poder: o econômico, o ideológico e o político.

O poder econômico utiliza a posse de certos bens socialmente necessários para induzir aqueles que não os possuem a adotar determinados comportamentos, como, por exemplo, realizar determinado trabalho.

O poder ideológico utiliza a posse de certas ideias, valores, doutrinas, para influenciar a conduta alheia, induzindo as pessoas a determinados modos de pensar e agir.

O poder político utiliza a posse dos meios de coerção social, isto é, o uso da força física considerada legal ou autorizada pelo direito vigente na sociedade.

O poder econômico preocupa-se em garantir o domínio da riqueza controlando a organização das forças produtivas por exemplo: o tipo de produção e o alcance de consumo das mercadorias. O poder ideológico preocupa-se em garantir o domínio sobre o saber controlando organização do consenso social (por exemplo: os meios de comunicação de massa – televisão, jornais, rádios, revistas, etc.). E o poder político preocupa-se em garantir o domínio da força institucional e jurídica controlando os instrumentos de coerção social (por exemplo: forças armadas, órgãos de fiscalização, polícia, tribunais, etc.).

Postado por José Renato às 20:45

(Fonte: <http://jreferraz.blogspot.com.br/2012/03/tipologia-das-tres-formas-do-poder-os.html>)

5 - Sugestões de leitura

A. Sistemas Políticos - O poder ideológico

https://sites.google.com/site/aloisiofritzen/Home/sociologia_apresentacao/sociologia_conteudos/sp_p_e_poder_ideologico

O poder consiste na capacidade de exercer domínio e controle.... A relação de poder ocorre através da força física, econômica, política e ideológica.

B. Poder político e poder econômico nas democracias

<http://www.cartacapital.com.br/economia/poder-politico-e-poder-economico-nas-democracias-capitalistas>

1 de dez de 2011 - A contradição entre Poder político e Poder econômico se explica pela origem de um e outro poder. Em democracias, o Poder político é exercido pelos eleitos pela maioria dos.... Não há, contudo, moderação ideológica.

C. O Poder Ideológico: Bobbio e os Intelectuais - SciELO

<http://www.scielo.br/pdf/ln/n62/a06n62>

de A BOTELHO - Citado por 5 - Artigos relacionados

nas sociedades, argumenta, "ao lado do poder econômico e do poder político, o poder ideológico, que se exerce não sobre os corpos como o poder político...

D. Poder, Poder Social e Poder Político - SlideShare

<http://pt.slideshare.net/luizsalvadmirandasa/4-poder-poder-social-e-poder-politico>

11 de fev de 2014 - Poder, Poder Social e Poder Político Luiz Salvador de Miranda-Sá Jr.... no entanto, este tipo de poder não é ainda político, no sentido com que...

- outro... formas: o poder econômico, o poder ideológico e o poder político.

E. Forma de Poder e Fenômeno do Poder - Postagens

<http://jovensfilosoficosfranciscodiassis.blogspot.com/2013/08/forma-de-poder-e-fenomeno-do-poder.html>

de ago de 2013 - Poder econômico é aquele que utiliza a posse de certos bens... Desses três poderes (econômico político e ideológico), qual seria o principal,

F. Política 7 - IFG

<http://www.ifg.edu.br/humanidades/index.php/revista-no-7/193>

Regime Político e Poder Econômico. O poder político é o poder supremo na sociedade. A ele devem se submeter os poderes econômico, ideológico e científico

G. Política, espaço e cultura: as ligações entre poder e religião

<http://confins.revues.org/7115?lang=pt>

No campo político, falar de poder é falar da possibilidade que têm alguns de... o uso da força, da autoridade, do domínio econômico e da influência ideológica.

H. Formas de poder na sociedade

<http://www.fca.pucminas.br/omundo/formas-de-poder-na-sociedade/>

O poder econômico, ocorre em uma situação de escassez de algo que é... O poder ideológico é um tipo de poder com que se convive todos os dias, pois está... Por último, há o poder político, que nada mais é do que o regulador da vida em...

I. Tipos de poderes: Legislativo, executivo e Judiciário...

<http://www.educacao.cc/politica/tipos-de-poderes-legislativo-executivo-e-judiciario/>

Então o sistema criado e utilizado até os dias atuais se resultou com a existências do seguintes poderes: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder...

J. Três tipos de poder legítimo - LusoSofia

http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_morao.pdf

Três Tipos Puros de Poder Legítimo. *. Max Weber. Índice. Legitimidade do poder; razões de legitimidade. 1. Poder legal. 2. Poder tradicional. 4. Poder..

K. Tipos de Poder - eGov UFSC

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25584-25586-1-PB.ppt>

força (que pode ser proveniente de prestígio, influência ou mesmo do poder econômico); autoridade (pode ser de três tipos, e estes são autoridade hierárquica,

II Parte - Os Vícios do Poder

1 - Dos vícios do poder

Publicado a 18 de Junho de 2013

Não é por acaso que Lord Acton observou que “o poder corrompe, e o poder absoluto corrompe absolutamente”, e que Montesquieu afirmou que “todo o homem que tem poder é levado a abusar dele” indo até onde encontra limites. Por isto mesmo, como diria Abraham Lincoln, a melhor forma de testar o carácter de um homem é dar-lhe poder. Infelizmente, o pessimismo antropológico está frequentemente certo, mesmo onde e quando menos se espera. A tirania espreita amiúde por onde deveria ser mais insupeita. Talvez valha a pena relembrar um ensinamento clássico de São Tomás de Aquino, aquele que nos diz que o povo tem o direito de remover do poder quem o usurpa e pela paixão pelo comando o faz degenerar, ou seja, o tirano. Ou isso, ou pelo menos virar-lhe as costas. Porque «na “servitude volontaire” o grande ou pequeno tirano apenas têm o poder que se lhes dá...»

See more at: <http://samueldepaivapires.com/2013/06/18/dos-vicios-poder/#sthash.MqvoxEW6.dpuf>

(Fonte: <http://samueldepaivapires.com/2013/06/18/dos-vicios-poder/>)

2 - O Pior de Todos os Vícios: O Poder

Publicado em 30/03/2014 por krivkin

Ester Krivkin

Nunca fui interessada por política. Sempre pulei todas as primeiras páginas da Veja, do Estado, da Folha. Assuntos internacionais, de economia, tecnologia, de cultura, turismo, etc., sempre me interessaram mais. Se eu já não gostava de ler sobre política no passado, hoje menos ainda.

Até 10 anos atrás eu mal sabia o nome de um secretário, um deputado, às vezes do prefeito e do governador. Concorro, era uma alienada no assunto. A vida me levou a ter que conhecer políticos, a máquina pública e depender muitas vezes da boa vontade dessa máquina para conseguir realizar meus projetos. Conheci pessoas que gosto muito, que admiro pelo seu trabalho e que se tornaram meus amigos. E também conheci pessoas que tenho ojeriza, repudia, que nem sei se posso chamar de ser humano.

Posso passar horas contando histórias do que presenciei, em São Paulo, em BH, no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Curitiba, em Goiânia, em São Luis e em Brasília. Conheço governadores, ministros, prefeitos, secretários e principalmente funcionários do poder público em todas essas praças.

Além da política eu estive em contato com os maiores veículos de comunicação, tanto imprensa escrita, quanto rádio e televisiva. Além da imprensa e política, eu conheço centenas de empresários, industriais, executivos, prestadores de serviços, público formador de opinião, socialities, artistas e por fim entidades do terceiro setor. Terceiro setor um assunto a parte, e também bem complexo e controverso.

Hoje posso dizer que conheço profundamente grande parte do Brasil. Não porque fui a Porto de Galinhas, ou Maragogí, ou Trancoso passar férias na praia maravilhosa. Ou fui ao Rio ver o Carnaval. Pois vivi intensamente nessas cidades, muitas vezes por mais de 1 ano.

Por que estou escrevendo esse texto hoje?

Porque se as pessoas tivessem essa minha experiência, entenderiam que o grande mal de tudo é o PODER. Haja dinheiro para empilhar e roubar. Tanto da iniciativa pública quanto da privada. Chega uma hora que essa pilha fica tão grande, mas tão grande, que não tem vida vivida para gastar. Logo, não é o dinheiro que move as pessoas a essa falta de escrúpulo, é o PODER. E o vício de saber que pode sempre mais, subir mais, controlar mais.

A imprensa totalmente irresponsável, tendenciosa, não checa nada em profundidade, pública o que é do seu interesse, quer seja de esquerda, direita, centro. O poder público totalmente corrompido, facilita a falta de eficiência da máquina, fazendo com o que o honesto, trabalhador, viva em um ambiente torturador, onde a sua volta nada funciona, burocrata ao extremo, como se fosse ilhado. A iniciativa privada alimenta o poder público, pois é a primeira a corromper a máquina para vencer licitações. Claro que tem político

honesto, empresário honesto, imprensa coerente, mas o contrário é tão maior em quantidade, que fica quase impossível remar contra a maré.

É exaustivo, é um stress aniquilador.

Esse movimento não é exclusivo do Brasil. Morei e trabalhei na Espanha, morei e trabalhei em várias regiões dos Estados Unidos. Os problemas relacionados a ânsia pelo poder são iguais, mas em proporções diferentes. Existe uma preocupação pelo coletivo. Como se aqui fosse 100% baderna, e nos países desenvolvidos 20% de baderna e 80% de seriedade. Ou qualquer proporção que torna claro, que eles são mais eficientes que nós.

Vou usar a ficção, pois retrata muito bem essa realidade. Se Mad Men há 7 anos atrás escancarou a realidade hipócrita do mercado publicitário mundial, House of Cards, mostra de maneira brilhante o jogo do poder político. Percebam que em toda ascensão da série, não se mudou de casa, não se acumulou riqueza, não existe vida, existe o jogo de xadrez para assumir e acender em cargos, independente da coerência, do partido, da ideologia, vale absolutamente tudo.

Quem já viveu essa realidade vai me entender. Para quem lê o jornal e acredita no que lê, sem buscar a profundidade da informação, eu lamento. Você foi fisgado pelo poder. Quer seja pelos muppets do JN, a ironia da Folha, a antiga sisudez do Estado, as mini-notícias em pílulas do O Globo, o deboche do Boechat, o exagero tendencioso da Veja, o sensacionalismo do Datena. Estão todos comprometidos em alimentar o poder e seus próprios bolsos.

Para o Brasil entrar em algum eixo de decência, essa engrenagem tem que ser totalmente desmantelada, para que outro poder menos desequilibrado, que seja 50%/50%, entre no jogo.

Reflexão de domingo.

(Fonte: <https://postdujour.wordpress.com/2014/03/30/o-pior-de-todos-os-vicios-o-poder/>)

3 - Sobre Vícios, Mídia e Governos

Gabriel Leão

Uma Vez... Mil Vezes – O Brasil de todos os vícios

Gaudêncio Torquato São Paulo: Top Books, 2012. 397 p.

Para sua última publicação Era Uma Vez... Mil Vezes – O Brasil de Todos os Vícios (2012), o livre docente pela USP em Comunicação, Prof. Gaudêncio Torquato dialoga com autores da Ciência Política, Comunicação, História e Geografia como Nicolau Maquiavel, Serge Tchakhotine, Guy Debord, Roger-Gérard Schwartzberg, Sergio Buarque de Hollanda, Gilberto Freyre e Milton Santos para compor um panorama político nacional desde os fins de 2002.

Os textos presentes na obra foram publicados anteriormente na coluna de Torquato no jornal Estado de S. Paulo, apresentando sua visão de questões brasileiras, numa perspectiva muito influente nos ambientes político e acadêmico. O trabalho aborda os problemas da política contemporânea como sua crescente midiaticização, intrínseca à

Sociedade do Espetáculo preconizada por Debord em livro homônimo, e os revezes oriundos da corrupção, um mal gerido na raiz da formação da nação. Outras “tradições” da política nacional também são abordadas como o coronelismo, o clientelismo e o paternalismo; correntes que encontram ecos no populismo e ressoam nos corredores dos prédios do poder no século XXI. O livro de Torquato também é dividido em “vícios” separados por capítulos; a crise democrática no século XXI, os “ismos” da cultura política da República, o sistema institucional, o espetáculo no jogo político e os futuros possíveis para a atual conjuntura. No primeiro capítulo os textos apresentam como a tecnocracia cresceu com o mundo globalizado. O perfil de líderes que comandam de tal maneira se fortaleceu e encontra figura representativa em nomes como Angela Merkel da Alemanha.

O setor privado crescente se alia com o setor político e ambos formam uma tríplice aliança com a alta administração. Os atores sociais perdem suas vozes assim como as instituições democráticas perdem poder para as entidades de negócios. Portanto a obra também encontra paralelos com os trabalhos do geógrafo Milton Santos. Na segunda parte é possível ver um autor clássico como Thomas Hobbes de O Leviatã dono da máxima “O homem é o lobo do homem” travar um diálogo com Buarque de Hollanda de Raízes do Brasil quando Torquato traça uma linha temporal na qual a divisão do país em capitânias hereditárias do século XVI mantém influência no sistema político e de distribuição de poder contemporâneo.

Ao abordar os votos de cabresto e os coronéis de séculos passados e seu paralelo com os milicianos e traficantes do final do século passado e início deste, assim como a emergência destes marginais na vida pública e a coação do eleitorado por meio de armas, é possível notar semelhanças entre as duas eras, em uma esfera em que a regra parece ser o popular “pode mais quem chora menos”.

O livro em questão aborda a situação vivida pelo deputado Marcelo Freixo, que em 2012 lança sua candidatura pela prefeitura do Rio de Janeiro. A forma como aborda o coronelismo e sua hereditariedade, assim como a questão das capitânias, pontua uma compreensão do sistema de poder estabelecido em estados do eixo centro-oeste, norte e nordeste onde famílias se conservam no núcleo de poder político-financeiro há longos períodos.

Destas mesmas famílias e grupos de poder saem ramificações que transformam Brasília e outros espaços em um tabuleiro político de “trocas de favores” nos quais o Brasil sofre uma frenagem em seu processo democrático favorecendo uma exígua minoria. Ainda nesta parte do livro há observações sobre o período Lula, sua conquista em 2002, os dois mandatos e a sua saída em 2010. Para Torquato, o ex-operário que dirigiu a nação mais forte da América do Sul é um fenômeno de marketing político. Entretanto a leitura do autor demonstra como um mandato aprovado pela maioria teve passagens maculadas pelos “ismos” brasileiros tanto os de Lula como os de seus companheiros e rivais. Lula tem o perfil traçado, um presidente com trejeitos imperiais, uma herança de Portugal segundo o autor. A política brasileira é personalista, o que prejudica a chance de implantar o parlamentarismo e beneficia personagens como Lula.

Este personalismo abre entrada para o terceiro ato no qual é exposta a falta de poder do Judiciário e principalmente do Legislativo diante do Executivo. O último acaba

passando como um titã sobre o segundo e o Judiciário tem sua maior visibilidade quando julga casos de corrupção, sendo estes muitas vezes mediatizados. A falta de poder no Legislativo, o qual muitas vezes é visto como trampolim para o Executivo ou mesa de negociação, alija o Brasil de suas instituições democráticas. O funcionamento da máquina com suas engrenagens junto dos peões que a movimentam e seus regentes está englobado no cenário da espetacularização da política, a quarta parte do trabalho. As imagens se sobrepõem às ideologias, o político se preparou para agradar os meios de comunicação e posteriormente passa a ser formado dentro deles. “A mídia cria pautas, determinando ações e comportamentos políticos”, explica Torquato. A pirotecnia dos líderes em suas aparições é rastreada em exemplos como Luis XIV e Adolf Hitler tendo ressonância em exemplares atuais nos seus gestos, falas e modos de se apresentar. O perfil midiático é ainda mais favorecido pela política personalista empregada no Brasil. O abuso do palanque também é tratado, Torquato defende o limite entre o discurso para definir propostas e transmitir medidas tomadas e a verborragia para amealhar seguidores com palavras de fácil assimilação e pouca profundidade. No fechamento, o autor observa propostas que ganham musculatura para alterar a política, porém, como ressalta Maquiavel, as mudanças são sempre difíceis de serem obtidas, pois provocam a velha ordem enquanto outros são inseguros diante delas. O Brasil ainda não enfrentou muitas das reformas propostas nas campanhas de Fernando Henrique Cardoso e do já mencionado Lula. No final do livro Torquato delibera sobre possíveis soluções para questionamentos brasileiros como o voto distrital e também discute decisões sobre pesquisas com células tronco e as Leis Maria da Penha e Ficha Limpa. Apesar de ser uma coletânea de textos, há elos entre as páginas e o material pode ser visto como uma análise do Brasil Contemporâneo, seus avanços, dilemas e resoluções.

(resenha recebida set.2012/aprovada nov.2012) Gabriel Leão, mestre em Comunicação formado pela Faculdade Casper Líbero e Bacharel em Jornalismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Líbero – São Paulo – v. 14, n. 28, p. 155-156, dez. de 2011 Monica Martinez, O resgate do corpo no pensamento comunicacional – Norval Baitello Jr.

(Fonte: <http://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/R2-Sobre-v%C3%ADcios-m%C3%ADdia-e-governos.pdf>)

4 - Sugestões de leitura

A. Vícios do Poder: do século XIX até hoje - Correio da Manhã

http://www.cmjornal.xl.pt/exclusivos/detalhe/giram_os_seculos_e_toca_aos_mesmos.html

19 de jan de 2015 - Dois partidos a sucederem-se no poder, com pouca mudança. Desde 1974.

B. O VÍCIO DO PODER - Artigos.com - Os Melhores Artigos!

<http://www.artigos.com/artigos/artigos-informativos/politica/o-vicio-do-poder-6067/artigo/>

22 de abr de 2009 - O vício DO PODER Aprendemos que: “se bem observares em torno de ti, perceberás que são muitos os teus semelhantes que, acicatados...

C. Conceituação dos tipos de poder - CMQV

<http://www.cmqv.org/website/artigo.asp?cod=1461&idi=1&id=4479>

Introdução 1.1. O conceito real e o conceito ideal 1.2. Submissão passiva ao conceito real ou busca do ideal? 1.3. Sem conceituação adequada não há...

D. Tipos de Poder - eGov UFSC

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25584-25586-1-PB.ppt>

Neste trabalho será apresentado o poder de um indivíduo sobre outro e de um... Tipo de poder que mais está ligado com o Direito; Representado pelo governo.

E. A permanência exagerada no poder cria vícios

<http://www.voaportugues.com/content/angola-fala-so--a-permanencia-exagerada-no-poder-cria-vicios/2670428.html>

6 de mar de 2015 - Angola Fala Só: "A permanência exagerada no poder cria vícios" - Navita Ngolo. A deputada da Unita acusa o Governo de não respeitar os...

F. Sistema partidário brasileiro: velhos vícios, novas alternativas

<http://www.cartacapital.com.br/politica/sistema-partidario-brasileiro-velhos-vicios-novas-alternativas-1040.html>

1 de out de 2013 - Sistema partidário brasileiro: velhos vícios, novas alternativas... participando do processo eleitoral, é conquistar o Poder, e nele conservar-se,...

G. Vícios públicos. Poder y corrupción

<http://www.amazon.com/Vicios-p%C3%BAblicos-corrupci%C3%B3n-Spanish-Edition/dp/9972663426>

[Traduzir esta página](#)

Vicios públicos. Poder y corrupción (Spanish Edition) [Ugarteche Óscar] on Amazon.com. *FREE* shipping on qualifying offers. Título publicado por la Casa de...

H. Alma Aberta: Os Vícios do Poder

<http://quitoarantes.blogspot.com/2014/03/os-vicios-do-poder.html>

7 de mar de 2014 - Os Vícios do Poder. Os cidadãos, mais atentos, constataam que os governantes não estão a governar para o povo, que deveria ser assim,...

III Parte - Abuso de poder

1 - Abuso de poder

Por Emerson Santiago

A expressão **abuso de poder** faz referência, no campo da administração pública, ao comportamento irregular intrusivo ou omissivo de autoridade, que ordena arbitrariamente, ou executa, medida que ignora a observância das formalidades legais. Temos ainda expressões similares, como por exemplo, o abuso de poder econômico, onde uma corporação dotada de vasto recurso financeiro faz valer sobre um governo ou coletividade os seus interesses.

Por sua vez, **abuso de autoridade** é o abuso de poder analisado sob as normas penais, de onde temos a espécie abuso de poder. Sua conduta típica é considerada crime, de acordo com a lei 4898 /65. Assim, o abuso de autoridade abrange o abuso de poder, utilizando os conceitos administrativos para tipificar condutas contrárias à lei no âmbito penal e disciplinar. Por sua vez, o abuso de poder se desdobra em três configurações próprias, que são o excesso de poder, o desvio de poder ou de finalidade e a omissão:

1. **Excesso de poder:** quando a autoridade competente age além do permitido na legislação, ou seja, atua *ultra legem*;
2. **Desvio de poder ou de finalidade:** quando o ato é praticado por motivos ou com fins diversos dos previstos na legislação, ou seja, *contra legem*, ainda que buscando seguir a letra da lei, mas onde normalmente ocorre violação de atuação discricionária;
3. **Omissão:** quando é verificada a inércia da administração em realizar as suas funções, injustificadamente, havendo violação de seu poder-dever.

Para o exercício de suas funções, o agente público dispõe de um poder regulado pela lei. O agente público só pode fazer aquilo que a lei determina e o que a lei não veda.

Em outras palavras, não pode atuar de forma contrária à lei (*contra legem*), além da lei (*ultra legem*), mas exclusivamente de acordo com a lei (*secundum legem*). O uso de poder é uma prerrogativa do agente público, e ao mesmo tempo em que o agente obtém a prerrogativa de "fazer" ele atrai o "dever" de atuar, o denominado poder-dever.

Na legislação internacional, merece menção a Declaração dos Direitos da Vítima, documento registrado sob a Resolução Nº 40/34 da Assembléia Geral das Nações Unidas a 29 de Novembro de 1985, e que em seu conteúdo, define quem são as vítimas da prática do abuso de poder. Lá estão relacionadas as pessoas que, individual ou coletivamente tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que não cheguem a constituir violações de direito penal nacional, mas violem normas internacionalmente relativas aos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA:

WADY, Ariane Fucci. Qual a diferença entre o Abuso de Poder e o Abuso de Autoridade? Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/20923/qual-a-diferenca-entre-o-abuso-de-poder-e-o-abuso-de-autoridade-ariane-fucci-wady>>

Administração Pública - Uso e Abuso de Poder. Disponível em: <<http://www.tecnolegis.com/estudo-dirigido/auditor-fiscal-do-trabalho-2009/administracao-publica-uso-e-abuso-de-poder.html>>.

BUENO, Lu. As Vítimas do abuso de poder. Disponível em: <<http://observatoriodarepublicademocratica.blogspot.com.br/2013/06/as-vitimas-do-abuso-de-poder.html>>.

Arquivado em: Direito

(Fonte: <http://www.infoescola.com/direito/abuso-de-poder/>)

2 - Qual a diferença entre o Abuso de Poder e o Abuso de Autoridade?

Ariane Fucci Wady

Publicado por Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (extraído pelo JusBrasil) - 6 anos atrás

O Abuso de Autoridade é crime e abrange as condutas abusivas de poder, conforme a explicação abaixo.

O abuso de poder é gênero do qual surgem o excesso de poder ou o desvio de poder ou de finalidade.

Assim, o abuso de poder pode se manifestar como o excesso de poder, caso em que o agente público atua além de sua competência legal, como pode se manifestar pelo desvio de poder, em que o agente público atua contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade pública.

Tratam-se, pois, de formas arbitrárias de agir do agente público no âmbito administrativo, em que está adstrito ao que determina a lei (princípio da estrita legalidade).

No caso do abuso de autoridade, temos a tipificação daquelas condutas abusivas de poder como crimes (lei [4898](#) /65) podendo-se dizer que o abuso de autoridade é o abuso de poder analisado sob as normas penais.

Mais ainda, o abuso de autoridade abrange o abuso de poder, conforme se pode vislumbrar pelo disposto no art. 4º, a, lei [4898](#) /65, utilizando os conceitos administrativos para tipificar condutas contrárias à lei no âmbito penal e disciplinar.

Portanto, podemos dizer que, além do abuso de poder ser infração administrativa, também é utilizado no âmbito penal para caracterizar algumas condutas de abuso de autoridade, sendo que, essas são muito mais amplas do que o simples abuso de poder (excesso ou desvio de poder), eis que abarcam outras condutas ilegais do agente público, o que nos leva a concluir que o abuso de autoridade abrange o abuso de poder que, por sua vez, se desdobra em excesso e desvio de poder ou de finalidade.

Amplie seu estudo

- [Abuso de Poder](#)
- [Abuso de Autoridade](#)
- [Direito Administrativo](#)
- [Direito Penal](#)

Tópicos de legislação citada no texto

- [Artigo 4 da Lei nº 4.898 de 09 de Dezembro de 1965](#)
- [Lei nº 4.898 de 09 de Dezembro de 1965](#)

(Fonte: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/20923/qual-a-diferenca-entre-o-abuso-de-poder-e-o-abuso-de-autoridade-ariane-fucci-wady>)

3 - Conceitos e definições do “desvio de poder” no Brasil e no mundo

Francisco Mafra

Conceito.

J. Cretella Jr. (2000) esclarece que “desvio de poder é o uso indevido, que a autoridade administrativa, nos limites da faculdade discricionária de que dispõe, faz da “potestas” que lhe é conferida para concretizar finalidade diversa daquela que a lei preceituara”.

Em outras palavras, desvio de poder é a distorção do poder discricionário, é o afastamento da finalidade do ato.^[1]

Já em seu Manual de Direito Administrativo, assim conceitua:

"Desvio de poder é o uso indevido que a autoridade administrativa, dentro de seu campo de discricionariedade, faz da potestas que lhe é conferida para atingir finalidade pública ou privada, diversa daquela que a lei preceituara. Desvio de Poder é o desvio do poder discricionário, é o afastamento da finalidade do ato. É a "aberratio finis legis".^[2]

"Desvio de poder é o uso indevido que o agente público faz do poder para atingir fim diverso do que a lei lhe confere."^[3]

Hely Lopes Meirelles trata o tema como desvio de finalidade:

"(...) os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade".^[4]

De Plácido e Silva utiliza o verbete "DESVIO DE PODERES" para assim conceituar:

"Possui o mesmo sentido de excesso de poderes, o que demonstra a ação ou atuação de uma pessoa, no exercício de um cargo ou no desempenho de um mandato, além dos limites das atribuições ou dos poderes que lhe são conferidos".

Já "EXCESSO DE PODER" seria a "expressão usada para indicar todo ato que é praticado por uma pessoa, em virtude de mandato ou de função, fora dos limites da outorga ou da autoridade, que lhe é conferida".

Odete Medauar conceitua:

"O defeito de fim, denominado desvio de poder ou desvio de finalidade, verifica-se quando o agente pratica ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência".

A autora paulista utiliza a Lei 4.717/5, Lei da Ação Popular, para caracterizar a base legal dos defeitos do ato administrativo, dentre os quais se encontra o desvio de poder. O seu conceito, por sinal, é o do texto legal do art. 2º, alínea e.^[5]

Brandão Cavalcanti esclarece:

"...em sua essência, o desvio de poder, pressupondo a legalidade do ato administrativo (em tese) e a competência da autoridade, declara, entretanto, que no uso de suas finalidades discricionárias desviou-se a autoridade da finalidade da norma legal ou regulamentar, atribuindo-lhe sentido estranho àquele que orientou o legislador".^[6]

Seabra Fagundes dá uma idéia do seu conceito de desvio de poder ao assinalar que a:

"atividade administrativa, sendo condicionada pela lei à obtenção de determinados resultados, não pode a Administração deles se desviar, demandando resultados diversos dos visados pelo legislador".^[7]

Definição.

Cretella Jr. Explica que a expressão desvio de poder também é conhecida pelos nomes excesso de poder, abuso de poder e desvio de finalidade. Aponta que “desvio” é afastamento, mudança de direção, distorção. Já “poder” é faculdade, competência para decidir determinado assunto. Desvio de poder significaria, assim, “...afastamento na prática de determinado ato; poder exercido em direção diferente daquela em vista da qual fora estabelecido”.

Ou seja:

“A autoridade, que tem competência ou poder para a edição de determinado ato, manifesta a vontade, praticando-o, dando-lhe nascimento, mas, nessa operação, erra de alvo, afasta-se do fim colimado para perseguir finalidade diversa da visada. Incide no desvio de poder”.

Assim, o ato administrativo pode emanar de órgão competente, formar-se de acordo com o que preceitua a lei, ao mesmo tempo que pode trazer, dentro de si, vício originário, que é o desvio ou excesso de poder.[\[8\]](#)

O autor paulista indica ainda que os autores que buscaram uma noção exata do desvio de poder chegaram ao estabelecimento de uma conclusão única, sintética, estando presentes na mesma: a autoridade administrativa, a competência e o uso do poder discricionário, para fim distinto do conferido pela lei.[\[9\]](#)

Para Roger Bonnard, como para a doutrina francesa em geral, é utilizada a expressão détournement de pouvoir: “A designação é bastante expressiva porque a ilegalidade consiste em que um poder foi exercido com fim diverso daquele em vista do qual foi estabelecido. O poder concedido é desviado de seu fim”.[\[10\]](#) Leon Duguit comenta decisões do Conselho de Estado Francês e observa que a corte utiliza a expressão “excès de pouvoir”

Vitor Nunes Leal menciona o desvio de poder como espécie do gênero excès de pouvoir.[\[11\]](#)

Sabino Álvares-Gendin inclui o desvio de poder no excesso de poder.[\[12\]](#)

Caio Tácito resume:

“A noção do abuso de poder de autoridade administrativa é equivalente ao excès de pouvoir do direito francês”.[\[13\]](#)

Seabra Fagundes também esclarece: “Terá havido aí desvio de finalidade, ou seja, o que os franceses denominam détournement de pouvoir”.[\[14\]](#)

Resumidamente, “desvio de poder” é o “desvio do poder discricionário”. É o afastamento da finalidade do ato.[\[15\]](#)

Mesmo sofrendo tantas influências dos direitos francês e italiano, o direito administrativo brasileiro, segundo Cretella Jr.:

“Inversamente do que ocorre na França e na Itália, em que a teoria do desvio do poder é de cunho eminentemente jurisprudencial, ali nascendo, desenvolvendo-se e adquirindo linhas precisas, entre nós,

não são muitos os julgados que acolhem a figura em apreço como razão de decidir, esforçando-se, neste particular, a doutrina, e despontando com relativa timidez, aqui e ali, em importantes decisões, principalmente em casos de desapropriação e demissão de funcionário".[\[16\]](#)

O desvio de poder pode ser entendido como o uso indevido que o agente faz do poder discricionário para atingir fins diversos dos que a lei determina. Ressalte-se, deste modo, a importância do elemento fim no desvio de poder para configurar a sua própria existência.

Sendo o ato administrativo um ato jurídico, exige-se a presença de vários componentes para que atue validamente em seu campo próprio.

"Como ato jurídico que é, o ato administrativo exige a presença de vários componentes para que atue validamente em seu campo próprio. A ausência (ou presença viciada) de alguns desses elementos age como efeito imediato à produção de atos inexistentes, nulos ou anuláveis, conforme o grau maior ou menor da ocorrência verificada no processo etiológico do ato".[\[17\]](#)

Cretella Jr. apresenta importante conclusão ao ressaltar a importância dos elementos "motivo" e "fim" como o espírito do ato administrativo, presentes em seu interior, elementos subjetivos e profundos.

Em função do que já foi dito, apresenta-se "...o fim legal como o teto, a baliza, a faixa demarcadora do poder discricionário, limite em que esbarra a discricionariedade. A importância do conhecimento desse limite é grande devido ao fato de aí se constituir a defesa do cidadão contra a arbitrariedade administrativa".

A conclusão de Waline é a seguinte:

"A lei só permite que o administrador se manifeste no interesse público. "Desvia", pois, seus poderes do fim legal a autoridade que os põe a serviço de interesses puramente privados".[\[18\]](#)

Ainda pode ser dito o seguinte:

"Em numerosos casos, a intenção do legislador, conferindo determinados poderes à Administração, é para que os utilize, não para "qualquer" interesse público, mas exclusivamente em vista de fim perfeitamente determinado. Neste caso, todo uso desse poder com finalidade, mesmo de utilidade pública, mas diversa daquela prevista e desejada pelo legislador, constitui, segundo alguns autores, desvio de poder, configurando caso de nulidade do ato administrativo".[\[19\]](#)

Para Vitor Nunes Leal: "Se a Administração, no uso do seu poder discricionário, não atendeu ao fim legal, a que está obrigada, entende-se que abusou do seu poder".[\[20\]](#)

Resumidamente, então, seriam cinco os elementos que devem ser levados em conta, na formação do ato administrativo: manifestação da vontade, motivo, objeto, forma e fim.[\[21\]](#)

J. Guimarães Menegale já explicava que:

"Certamente não é necessário que o ato percorra toda a gama das disposições, contrariando-as, para caracterizar-se a nulidade. Mas, também, como há disposições, cuja violação se pode reparar, nem sempre a nulidade é insanável e, sanada, o ato poderá prevalecer. Em outros termos, por vezes não é possível encontrar no ato um preceito jurídico - o ato jurídico -, o ato juridicamente não existe; de

outras vezes, o preceito contido no ato não pode atuar, porque está deformado, não produz efeito – o ato é totalmente nulo; finalmente, o preceito não está íntegro, mas ainda assim atua – o ato é parcialmente nulo”.[\[22\]](#)

Afonso Rodrigues Queiro, já assinalava: “Primeiro que tudo, (sic) são limites do poder discricionário os chamados por Laun limites externos: a competência, a forma e os pressupostos do fato (“materiellrechtliche Voraussetzungen”). Mas, além destes, existem os que se podem chamar limites internos do poder discricionário, que também devem ser respeitados pelos agentes da Administração. Limites internos, porque se referem ao exercício da própria faculdade discricionária, a escolha dos fins imediatos do procedimento administrativo”.[\[23\]](#)

Fernando Prieto, professor da Universidade Complutense de Madrid assim aborda o desvio de poder:

“A doutrina do Direito administrativo e a jurisprudência elaboraram com astúcia jurídica o conceito de “desvio de poder”. É aquela atuação de uma autoridade dentro de sua competência, ou seja, dentro do campo de suas faculdades, que utiliza seu poder para uma finalidade distinta daquela para a qual lhe foi concedida. Esta figura permite um controle do poder que se alinha muito mais finamente que o habitual de negar a competência da autoridade. Os administrativistas conhecem muito bem esta figura e os estudantes de Direito a aprendem contemplando-la em muitos exemplos.

No caso que nos ocupa, é evidente que o Governo tem a faculdade regulamentar e desenvolver a lei.[\[24\]](#) Esta faculdade é exercida por meio de decretos que devem estar de acordo com o que a lei estabelece. Mas devem estar de acordo não apenas com a letra da lei, senão também com o seu espírito, com o que a lei pretende”.

A doutrina e a jurisprudência ensinam que o desvio de poder é causa de nulidade do ato administrativo”.[\[25\]](#)

Diego Gomes e Garcia, também na Espanha informa:

“...no que nossas leis administrativas e nossa jurisprudência tem considerado um desvio de poder, isto é, “o exercício de potestades administrativas para fins distintos dos fixados pelo Ordenamento Jurídico”.[\[26\]](#)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro aborda a questão dos vícios que podem atingir os atos administrativos iniciando com os vícios relativos à competência e à capacidade. São os vícios relativos ao sujeito.[\[27\]](#)

Em relação aos vícios relativos à competência, a autora fala da usurpação de função, do excesso de poder e da função de fato.

Ao tratar do excesso de poder, que se constitui na ultrapassagem dos limites da competência do agente, lembra que, juntamente com o desvio de poder, que é vício relativo à finalidade, lembra que o primeiro é uma das espécies de abuso de poder. O abuso de poder poderia ser definido, então, em sentido amplo, como: “o vício do ato administrativo que ocorre quando o agente exorbita de suas atribuições (excesso de poder), ou pratica o ato com finalidade diversa da que ocorre implícita ou explicitamente da lei (desvio de poder)”.

Tanto o excesso de poder como o desvio de poder, poderiam ser configurados crimes de abuso de autoridade, caso o agente público incida em alguma das infrações previstas na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 6.657, de cinco de junho de 1979.[\[28\]](#)

Em outras obras mais recentes é possível encontrar o tratamento da questão do desvio de poder no Brasil e no mundo.[\[29\]](#)

Observações finais

Desvio de poder é uso indevido de faculdade legal.

É a distorção de um poder de escolha do administrador público.

É a utilização de uma liberdade de escolha legalmente conferida direcionada a fins não previstos na lei.

É o ato praticado a partir da disposição legal, mas que não se dirige ao interesse público.

É a atividade administrativa que desvia da lei para obter resultados diversos dos visados pela mesma.

Em relação à sua definição, por desvio de poder também se entende excesso de poder, abuso de poder e desvio de finalidade. Desvio é afastamento, mudança de direção. Poder é faculdade, competência para decidir determinado assunto. O Desvio de poder seria, assim, o afastamento na prática de ato de poder visando a objetivos não previstos na lei.

Partindo-se da natureza muito semelhante de conceitos e definições, haja vista a sua diferença ser quase que basicamente filosófica, entende-se que, tanto os conceitos quanto as definições de desvio de poder vão analisar todas as realidades envolvidas nas situações em que o agente público, ao exercer a sua competência legalmente estabelecida, o faz não com vistas ao interesse público, comum, de toda a sociedade, mas para obter objetivos particulares, para si ou para outrem.

NOTAS

[1] Ob. Cit. Ant. P. 292.

[2] Manual... (2000:176-177).

[3] Manual... (2000:177).

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro" - 24ª ed. atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. P.81.

[5] "Direito Administrativo Moderno", 5ª edição revista e atualizada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. Pp. 179-182.

[6] BRANDÃO CAVALCANTI, Tratado de direito administrativo, 3ª ed., 1956, vol.IV, p.490. apud CRETELLA JR (1998:315).

[7] SEABRA FAGUNDES, O Controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, 3ª ed., 1957, p.89. apud CRETELLA JR (1998:315-316).

[8] (2001:273).

[9] (1998:316-317).

[10] Précis de droit administratif, 1953, p.228 apud CRETELLA JR. (2001:273), nota 79.

[11] Problemas de direito público, 1960, os. 286 e 290 apud CRETELLA JR. (2001:273), nota 80.

[12] Tratado General del derecho administrativo, 1958, vol. I, p. 31 apud CRETELLA JR. (2001:273), nota 80.

[13] O abuso de poder administrativo no Brasil, p. 9, apud CRETELLA JR. (2001:273), nota 81.

[14] O Controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, 5ª edição, 1979, p.71 apud CRETELLA JR. (2001:273), nota 82.

[15] CRETELLA JR. (2001:274).

- [16] CRETELLA JR. (2001:276).
[17] CRETELLA JR. (2001:274).
[18] Marcel WALINE, Droit Administratif, 9ª ed., 1963, p.451 apud CRETELLA JR. (2001:275).
[19] Marcel WALINE, Droit Administratif, 9ª ed., 1963, p.451 apud CRETELLA JR. (2001:276).
[20] Problemas de Direito Público, 1960, p.285 apud CRETELLA JR. (2001:276).
[21] CRETELLA JR. (1998:318).
[22] Direito administrativo e Ciência da administração, 3ª ed., 1957, p.78. apud CRETELLA JR (1998:317).
[23] Reflexões sobre a teoria do “desvio de poder” em direito administrativo, 1940, p.56. apud CRETELLA JR. (1998:318).
[24] (de explicar a lei, diríamos nós).
[25] http://www.libertaddigital.com/opiniones/opi_desa_19154.html.
[26] Diego Gómez i García (DNI 19.881.386 -W) President d'Escola Valenciana - Federació d'Associacions per la Llengua. <http://www.fev.org/diego4.htm>
[27] Direito Administrativo, SP: Atlas, 2004, p.229.
[28] (2004:229).
[29] La Desviación de Poder en la reciente Jurisprudencia, Autor: Jaime Sánchez Isac, Materia: D. Administrativo, Referencia: 2181076, Páginas: 153, Resumen: I. Introducción. * Definición de desviación de poder. * Desviación de poder e incompetencia. La potestad discrecional. * Clases de desviación de poder. * La prueba de la desviación de poder. II. La desviación de poder en la reciente Jurisprudencia. * Definición de desviación de poder. * Prueba de la desviación de poder. La desviación de poder y recurso de apelación. * Denegación de la desviación de poder. * La desviación de poder y las distintas materias. http://www.bayerhnos.com/base_dades/pagina.php?id_llibre=730

Informações Sobre o Autor

Francisco Mafra

Doutor em direito administrativo pela UFMG, advogado, consultor jurídico, palestrante e professor universitário. Autor de centenas de publicações jurídicas na Internet e do livro “O Servidor Público e a Reforma Administrativa”, Rio de Janeiro: Forense, no prelo.

(Fonte: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=881)

4 - Abuso de poder

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Abuso de poder é o ato ou efeito de impôr a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes. No caso do agente público, ele atua contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade pública.¹ A [democracia directa](#) é um sistema que se opõe a este tipo de atitude. O abuso de poder pode se dar em diversos níveis de poder, desde o doméstico entre os membros de uma mesma família, até aos níveis mais abrangentes. O poder exercido pode ser o económico, político ou qualquer outra forma a partir da qual um indivíduo ou coletividade têm influência directa sobre outros. O abuso caracteriza-se pelo uso ilegal ou coercivo deste poder para atingir um determinado fim. O expoente máximo do abuso do poder é a submissão de outrem às diversas formas de [escravidão](#).

Poder

Trabalhadores no campo de concentração de [Buchenwald, Alemanha, 1945](#)

A noção de [poder](#) envolve aspectos mais amplos e complexos do que o mero exercício da [autoridade](#) sobre outra. O poder pode ser exercido desde às formas mais sutis até aos níveis mais explícitos e comumente identificáveis. Assim sendo, caracterizar o

abuso de poder deixa de ser uma tarefa de simples identificação da ação do forte sobre o fraco, passando a considerar que o poder, em determinadas situações e circunstâncias, muda de mãos e ganha nuances implícitas, que dificultam a identificação do abuso do mesmo.

Uma pessoa em situação desvantajosa que saiba identificar em que aspectos tem poder, pode usar de artifícios abusivos para sair da posição desvantajosa. Isso pode ser facilmente identificado em países [democráticos](#), nos quais os direitos das minorias são salvaguardados e que indivíduos pertencentes a estas minorias aproveitam-se do argumento do [politicamente correcto](#) para neutralizar seus adversários em questões jurídicas, por exemplo. Nestes casos, o direito adquirido legitimamente e ideologicamente correcto, aceite socialmente, passa a ser uma forma de poder nas mãos de quem o detém. Poder este que pode ser exercido da forma genuína ou da forma abusiva, dependendo do caso.

Algumas formas de abuso de poder

- Económico: Quando o indivíduo ou coletividade tira vantagem ilícita do [dinheiro](#) ou bens materiais em detrimento de outrem.
- Político: O uso da autoridade legítima ou da influência para sobrepujar o mais fraco de modo ilegítimo.
- No domínio da informação: Recurso utilizado por quem detém o [conhecimento](#) ou a [informação](#) e os nega aos demais como forma de proteger-se ou de tirar vantagem.
- Ideológico: Quando se utiliza ilicitamente da [ideologia](#) socialmente aceite como forma de tirar vantagens ou de vencer opositores.
- Apadrinhamento ([nepotismo](#)): Uso de notoriedade, conhecimentos ou autoridade para favorecer outrem de forma ilícita.

Abuso de autoridade

Constitui-se "abuso quando uma autoridade", no uso de suas funções, pratica qualquer atentado contra a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do [domicílio](#), o sigilo da correspondência, a liberdade de [consciência](#) e de crença, o livre exercício do culto [religioso](#), a liberdade de associação, os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do [voto](#), o direito de reunião, a incolumidade física do indivíduo e, aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de [5 de junho de 1979](#)). O abuso de autoridade levará seu autor à sanção administrativa civil e penal, com base na lei. A sanção pode variar desde advertência até à exoneração das funções, conforme a gravidade do acto praticado.

Abuso de poder econômico

O **abuso do poder econômico** é um dos geradores de injustiça social

Constitui abuso do poder econômico toda forma de atividade na eliminação da concorrência, domínio dos mercados ou aumento arbitrário dos lucros.

A [Constituição Federal brasileira](#), ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, em seu parágrafo 4.º do [artigo](#) 173 assevera que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação do mercado, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros". Esta lei, que foi criada para atendimento da Constituição Federal, é a de nº 8.884 de [11 de julho](#) de [1994](#), também chamada **Lei Antitruste**, que tem como finalidade prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica, tomando como ponto de partida os princípios consagrados no artigo 170 da Constituição Federal, para garantir a livre concorrência, que tem como finalidade última a defesa dos interesses do [consumidor](#). Esta lei, ao contrário do que se pensava, logo de sua instituição não surgiu com a finalidade de impedir o [desemprego](#) e não tem como finalidade proteger o [emprego](#).

A [lei](#) trata especificamente em seu artigo 20 das infrações contra a ordem econômica; no seu artigo 54 dos atos de concentração ([truste](#)), quer horizontal, quer vertical, onde a preocupação legislativa e dos construtores do [direito](#) foi com a eficiência, com o aumento da produtividade, com a melhoria da qualidade dos bens ou serviços e com o desenvolvimento [tecnológico](#) ou econômico.

O bem protegido por esta Lei é a manutenção de um [mercado](#) competitivo para que os preços dos bens e serviços permaneçam próximos ao ponto de equilíbrio entre a oferta e a demanda, pois em mercados dotados de [oligopólios](#) ou [monopólios](#), os preços afastam-se desse equilíbrio, ocasionando uma transferência indevida de riqueza do consumidor ao fornecedor.

Para que se mantivesse a garantia de um mercado competitivo, a Lei 8.884/94 concedeu ao [Conselho Administrativo de Defesa Econômica](#) (CADE) funções repressivas e preventivas.

A expressão *em comento* também é muito ouvida, principalmente, logo após eleições, pois o parágrafo 10 do artigo 14 da Constituição Federal é claro ao expressar que "o [mandato](#) eletivo poderá ser impugnado ante a [Justiça Eleitoral](#) no prazo de 15 (quinze) dias contados da [diplomação](#), instruída a [ação](#) com provas de abuso do poder econômico, [corrupção](#) ou [fraude](#)".

A condenação definitiva de um político por abuso do poder econômico ou político gera a inelegibilidade para qualquer cargo eletivo por três anos, contados do término da legislatura, dentro da qual era exercido o mandato, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90.

Assédio moral no trabalho

O [assédio moral](#) no ambiente de trabalho é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Este tipo de assédio é mais comum em relações hierárquicas autoritárias e desiguais, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um ou mais subordinados, desestabilizando a vítima em relação ao ambiente de trabalho e à organização. Quando ocorre de chefe para subordinado é o assédio vertical. Quando entre empregados de mesmo nível hierárquico, é o assédio horizontal.

Coerção

A [coerção](#) é o ato de induzir, pressionar ou compelir alguém a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça. Uma forma comumente usada para [motivação](#) de pessoas ou equipes é a coerção, já que evitar a dor ou outras conseqüências negativas tem um efeito imediato sobre suas vítimas.

Quando tal coerção é permanente, é considerada [escravidão](#). Embora a coerção seja considerada moralmente repreensível em muitas [filosofias](#), ela é largamente praticada em prisioneiros ou na forma de convocação militar. Críticos do [capitalismo](#) moderno acusam que sem redes de proteção social, a "escravidão salarial" é inevitável. Coerções de sucesso são prioritárias sobre outros tipos de motivação.

Assédio sexual

Placa numa plataforma em [Tóquio](#), permitindo apenas mulheres, para evitar assédio sexual no trem.

O [assédio sexual](#) é um tipo de [coerção](#) de caráter sexual praticada por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado, normalmente em local de trabalho ou ambiente acadêmico. O assédio sexual caracteriza-se por alguma ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o subordinado, com fundamento em [sexismo](#).

Exemplos clássicos são as condições impostas para uma promoção que envolvam favores sexuais, ou a ameaça de demissão caso o empregado recuse o flerte do superior.

O assédio sexual também pode ocorrer fora do ambiente de trabalho, em situações em que a vítima pode ser constrangida publicamente com gestos ou palavras, ou ainda impedida de reagir por se encontrar impossibilitada de deixar o local, como no caso dos [transportes coletivos](#) lotados. Outra forma de assédio sexual é o ato de seduzir ou induzir a vítima a práticas sexuais não consensuais quando esta encontra-se sob efeito de alguma substância que altere seu auto-controle, como o álcool por exemplo. Quando o assédio chega às vias de fato, nestas circunstâncias, caracteriza-se o [abuso sexual](#) ou a [violação](#).

REFERÊNCIAS

1. Ir para cima↑ Wady, Ariane Fucci Wady. Diferença entre o Abuso de Poder e o Abuso de Autoridade. JusBrasil. 2014-03-20. URL:<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/20923/qual-a-diferenca-entre-o-abuso-de-poder-e-o-abuso-de-autoridade-ariane-fucci-wady>. Accessed: 2014-03-20. (Archived by WebCite® at <http://www.webcitation.org/6ODVAGZF4>)

LIGAÇÕES EXTERNAS

- Leis brasileiras

FERREIRA, João Batista (2009). Perdi um jeito de sorrir que eu tinha: violência, assédio moral e servidão voluntária no trabalho. Editora 7Letras.

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder)

5 - Sugestões de leitura

A. Abuso de poder Abuso de poder é toda conduta abusiva de...

<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-roteiro-de-direito-eleitoral-introducao-ao-tema-abuso-de-poder>

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de... O abuso de poder econômico se configura quando ocorre doação de bens ou de.

B. Abuso de poder com base no art. 30-A da Lei 9.504/97

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4642/Abuso-de-poder-com-base-no-art-30-A-da-Lei-9504-97-Lei-das-Eleicoes>

29 de ago de 2008 - CONCEITO DE ABUSO DE PODER. O Abuso de Poder consiste na liberdade, na abusividade, no exercício de direito ou de competência..

C. Diz o artigo 966, do novo Código Civil brasileiro:

<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/475/326>

de HS Junior - 2009 - [Artigos relacionados](#)

PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E O ABUSO DE PODER. Hélio Soares Junior[1]. SUMÁRIO. 1 INTRODUÇÃO. 2ABUSO DE PODER: CONCEITO E...

D. Conceito de abuso de autoridade - O que é, Definição e...

<http://conceito.de/abuso-de-autoridade>

Um abuso consiste no uso excessivo, injusto, inadequado ou impróprio de algo ou de alguém. A autoridade, por sua vez, é o poder, a potestade e a faculdade...

E. O Abuso de Poder no Direito Penal Brasileiro - IDP

http://www.idp.edu.br/component/docman/doc_download/586-o-abuso-de-poder-no-direito-penal-brasileiro

O fenômeno do abuso de poder é apreciado sob diversos ângulos, partindo da análise de conceitos do Direito Administrativo para, em seguida, ingressar...

F. Da abusividade do poder econômico - Tercio Sampaio...

<http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/85>

Assim haverá abuso por excesso de poder (abuso subjetivo) quando houver... perante os próprios agentes produtores desenvolveu o conceito de poder de...

G. O Abuso do poder administrativo no Brasil - Conceito e...

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/19392>

de C Tácito - [Citado por 15](#) - [Artigos relacionados](#)

SUMÁRIO: Introdução. Parte I - Princípios gerais: I - Sistemaconstitucional brasileiro. II - Direitos e garantias individuais.III - Direitos econômicos e sociais.

H. O abuso de poder político por omissão - Jus Navigandi

<http://jus.com.br/artigos/19257/o-abuso-de-poder-politico-por-omissao>

Classificação: 100% - 1 voto

2 de jun de 2011 - Não existe, no Brasil, um conceito jurídico-legal de abuso do poderpolítico. Constituição Federal e legislação esparsa ocupam-se do instituto,...